



ENCONTRO

“Para uma resposta
diferenciada na prevenção
da reincidência e
na educação para o
direito”

Novembro 2017

JUSTIÇA JUVENIL

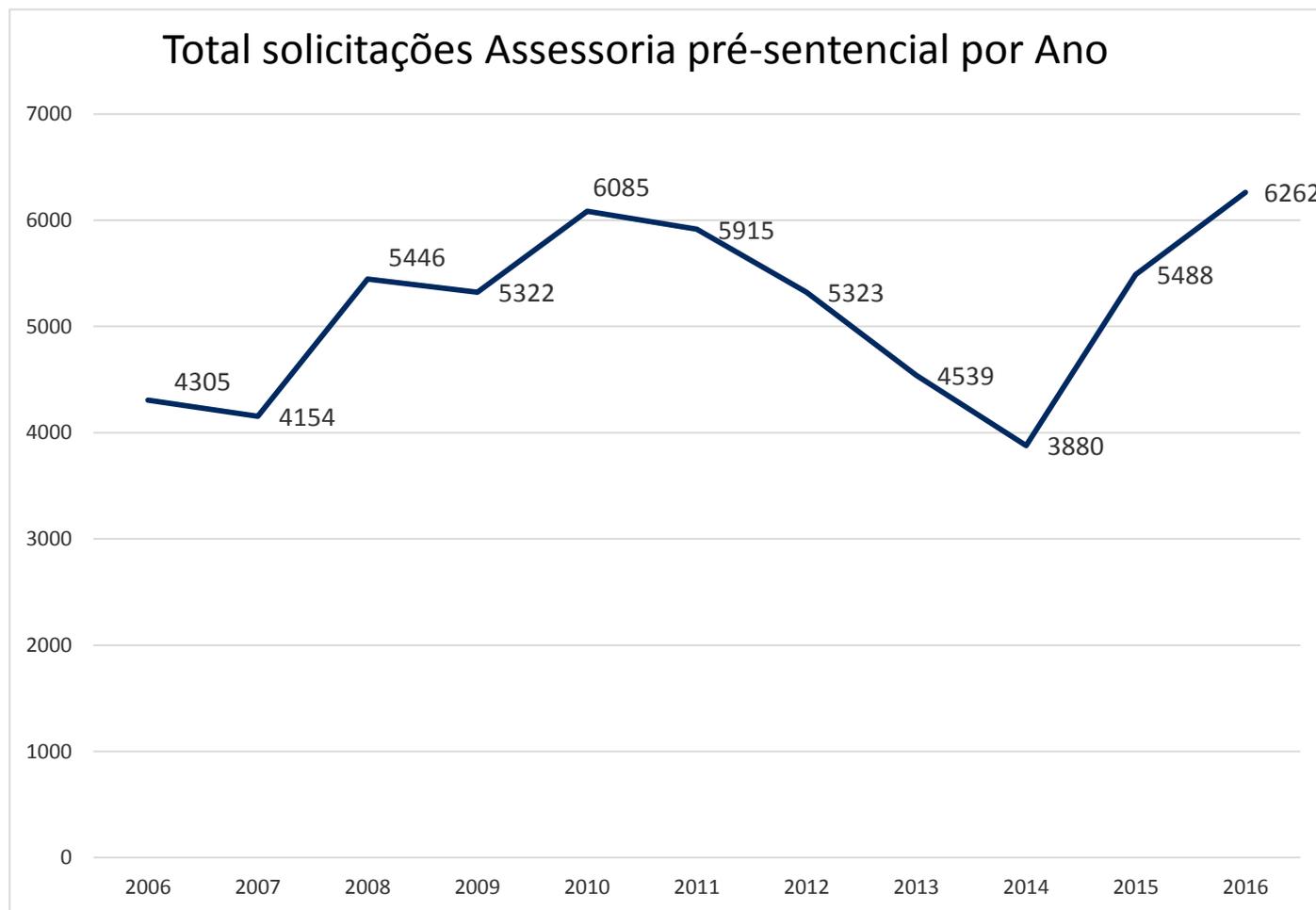


FINALIDADE - educação do menor para o direito e a sua inserção, de forma digna e responsável, na vida em comunidade.

DGRSP

- apoio técnico aos tribunais na tomada de decisão no âmbito dos processos tutelares educativos;
- execução de medidas tutelares educativas - na comunidade / em Centro Educativo;
- desenvolvimento de programas de tratamento adequados ao perfil criminológico e psicológico dos jovens de modo a responder adequadamente às suas necessidades de inserção social, envolvendo a família e comunidade.







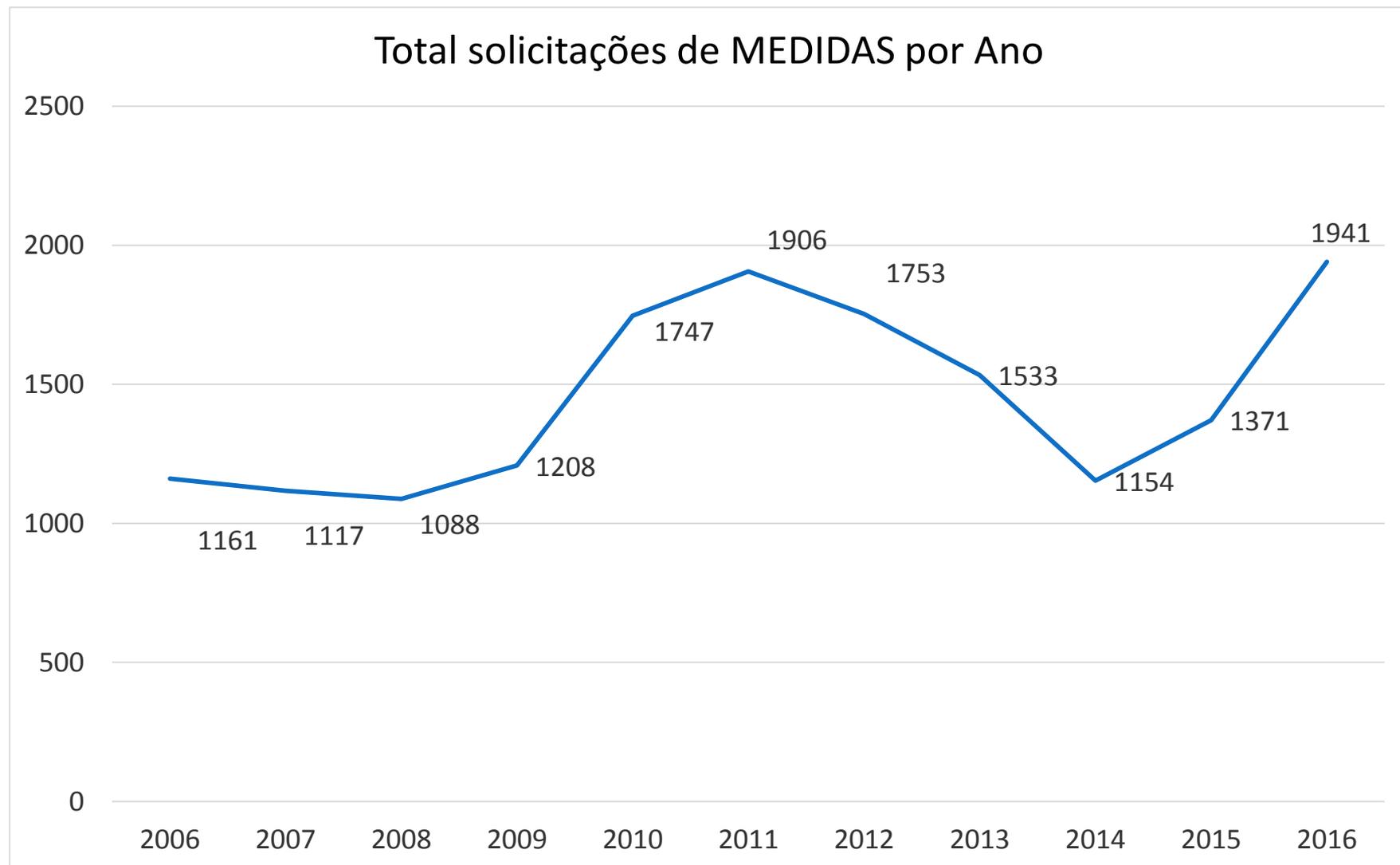
Recentemente passámos a utilizar um modelo de **Relatório Social simplificado** para casos de menor complexidade e em que o risco da eventual prática de factos qualificados pela Lei como crime é reduzido.

Está também em curso uma simplificação de outros documentos quer de assessoria pré-sentencial, quer de execução das medidas, nomeadamente, os Projetos Educativos Pessoais.

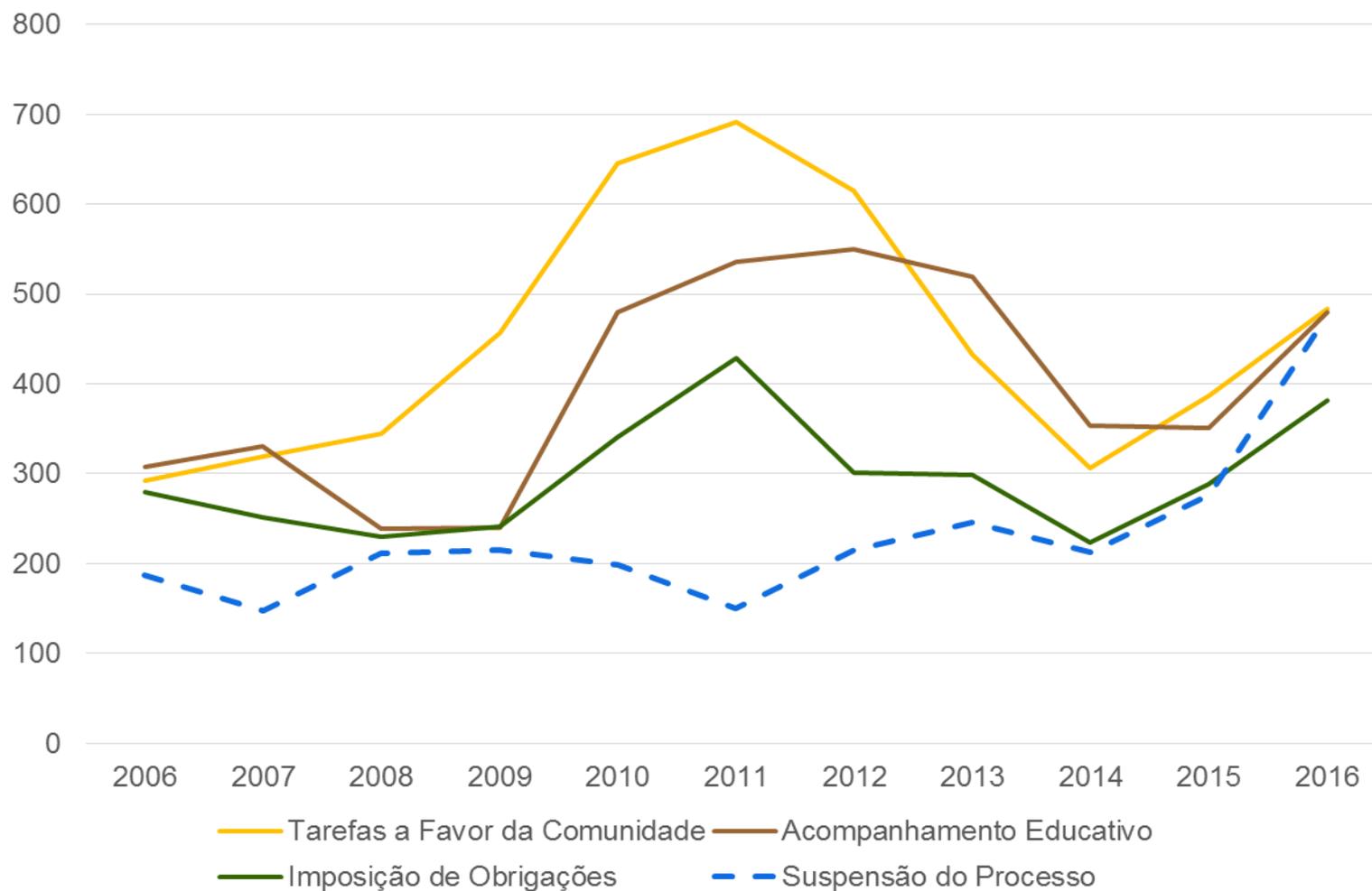
Esta simplificação resulta em grande parte do *feedback* das magistraturas que têm aconselhado a elaboração de documentos mais sintéticos.



Total solicitações de MEDIDAS por Ano



Medidas tutelares educativas mais aplicadas com execução da DGRSP



As Equipas de Reinserção Social deparam-se com alguma frequência com a **aplicação de medidas não exequíveis na área de residência dos jovens**, ou cuja execução implica custos para as famílias assim como despesas de deslocação inoportáveis.

Este é o caso da medida de Imposição de Obrigações. Por exemplo, a frequência de atividades desportivas, como a natação ou o ginásio, sessões de orientação em instituição psicopedagógica, etc.

A colocação em cursos desajustados das características dos jovens e a falta de cursos na comunidade, como os CEF / PIEF nem sempre permite dar resposta à escolaridade de jovens mais velhos e com nível habilitacional muito baixo.

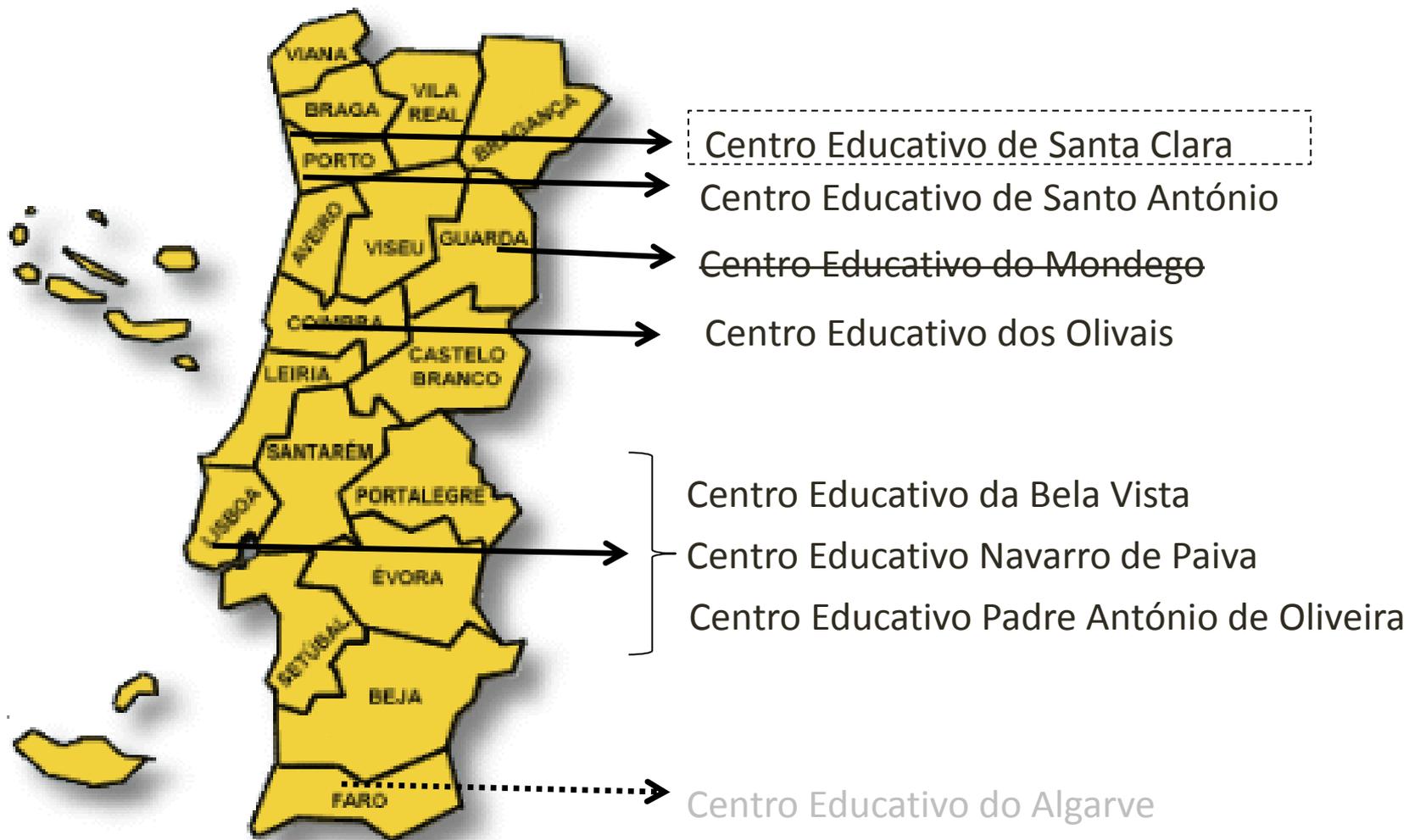


Finalmente, a falta de recursos ao nível da saúde mental limita a execução da medida de Imposição de Obrigações, como os programas de tratamento médico, médico-psiquiátrico, médico-psicológico ou equiparado, quando é esta a área prioritária de intervenção.

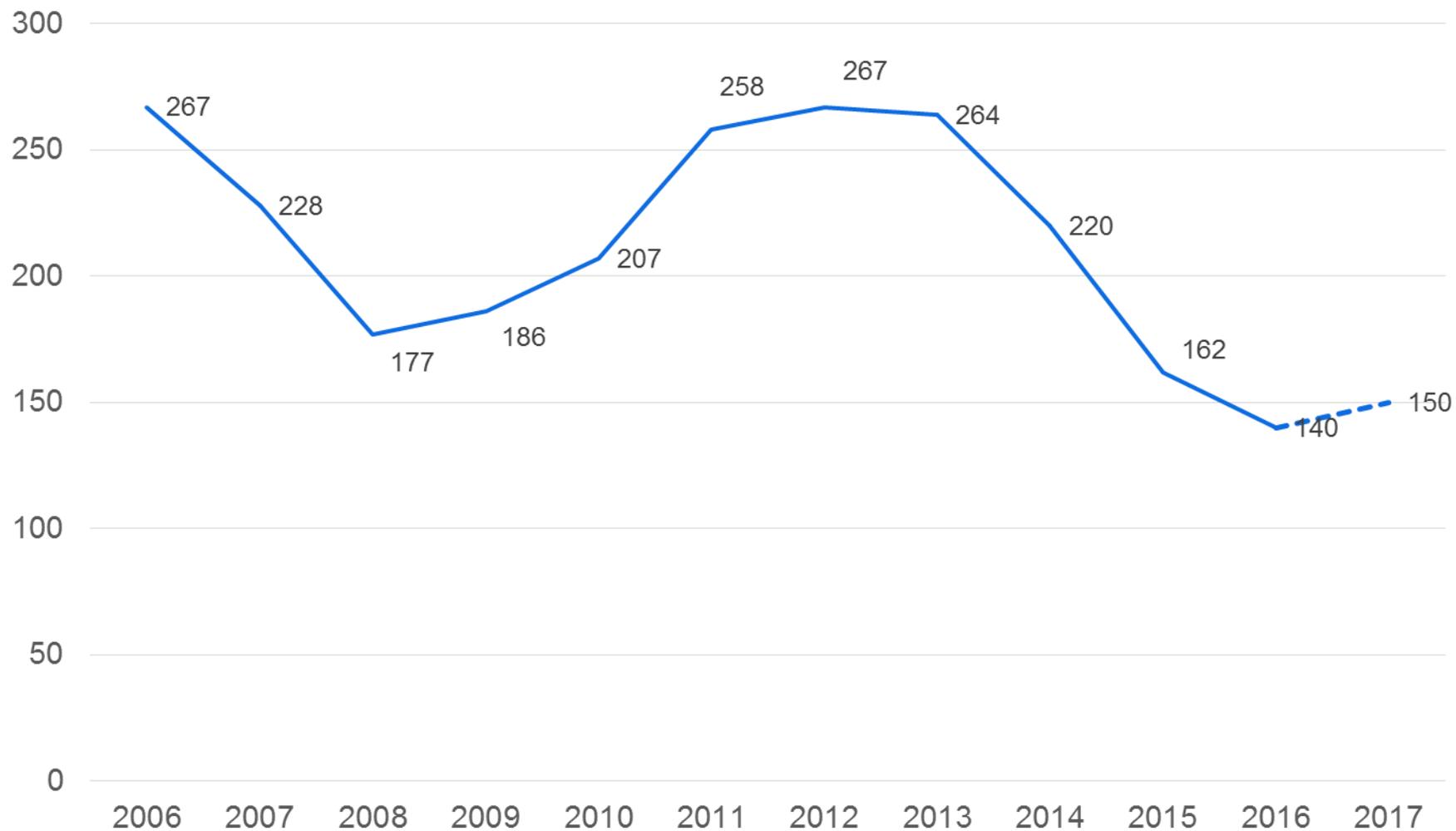
Nestas situações devem as Equipas de Reinserção Social avaliar os recursos efetivos existentes na comunidade e propor ao Tribunal o ajustamento da medida em função desses mesmos recursos.



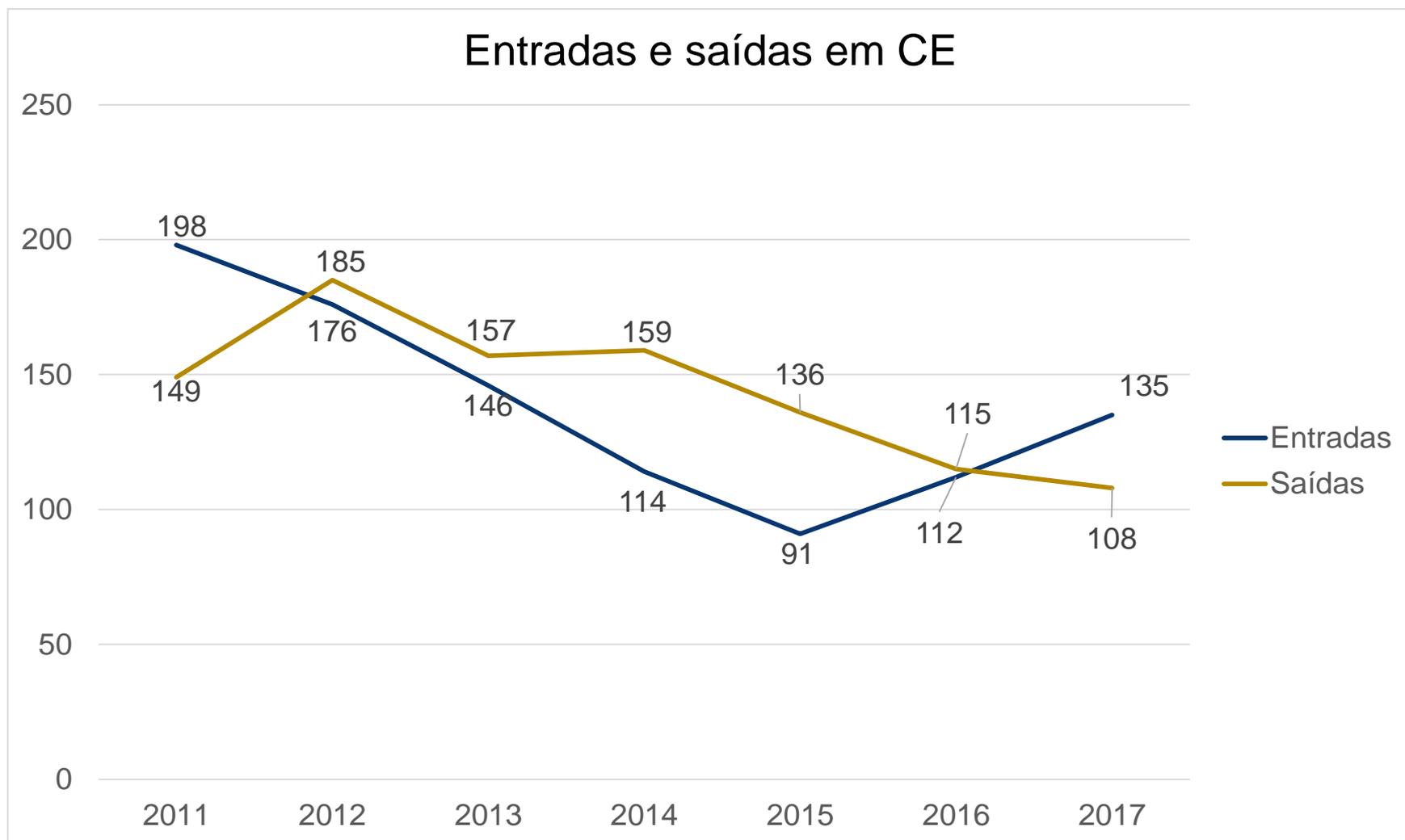
Centros Educativos



Média de jovens presentes em CE de 2006 a 2016 / 2017



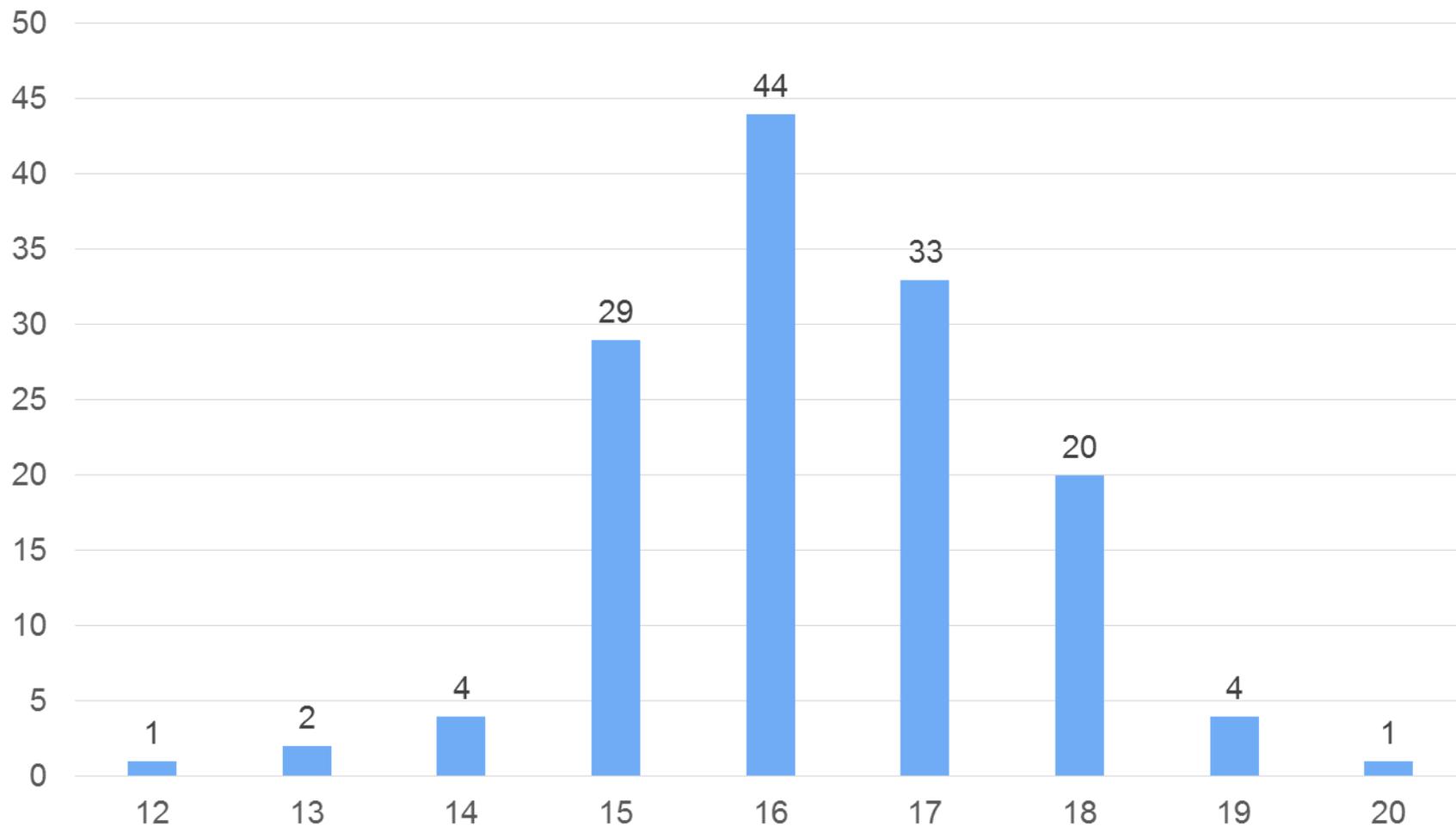
Entradas e saídas em CE



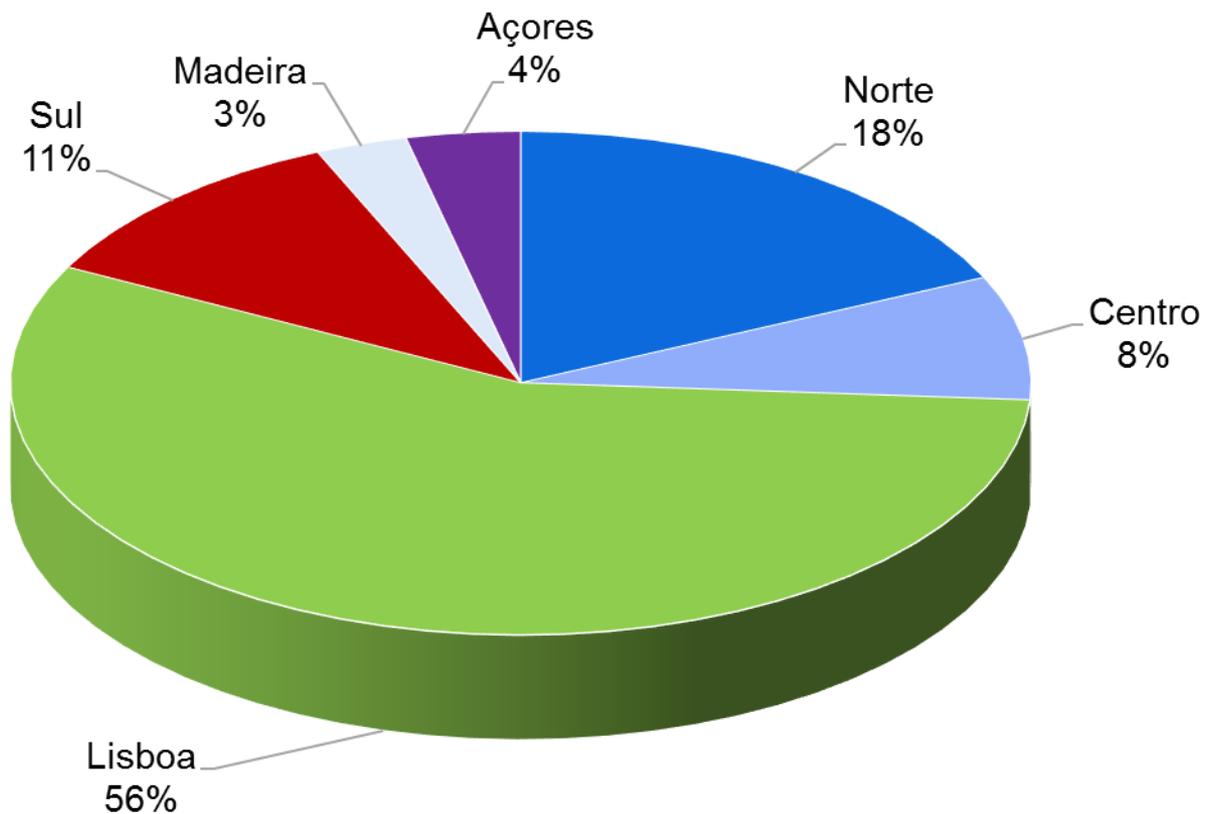
A diminuição da aplicação de medidas de internamento que se registou entre 2013 e 2016, tem preocupado a DGRSP. A diminuição dos internamentos em CE parece ter os seguintes impactos:

1. A quantidade de **jovens no sistema de proteção**, principalmente em situações de acolhimento residencial, com factos qualificados pela Lei como crime. Esta situação está a contribuir para uma acentuada dificuldade do sistema de promoção e proteção em lidar com estes jovens;
2. A **intervenção tutelar educativa surge demasiado tarde**, na sequência de um processo de escalada criminal. Muitos destes jovens quando chegam à DGRSP veem já com um percurso delinquencial complexo e, muitas vezes de difícil inversão.

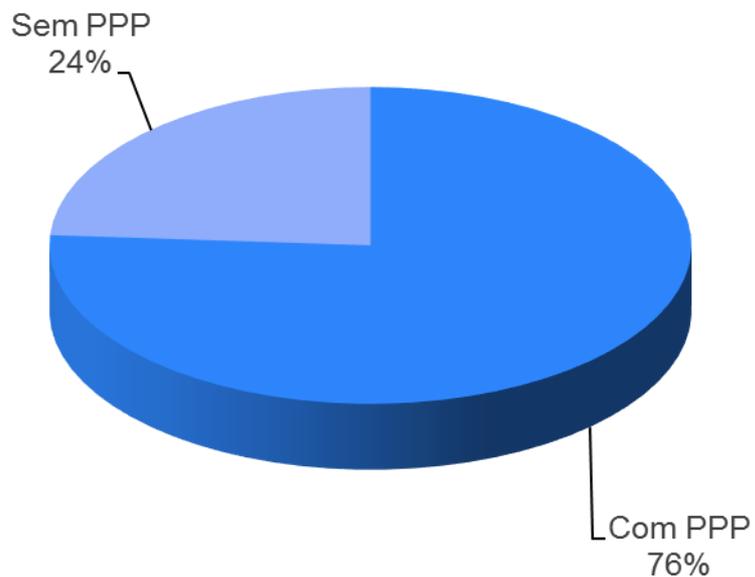
Distribuição dos jovens internados por faixas etárias



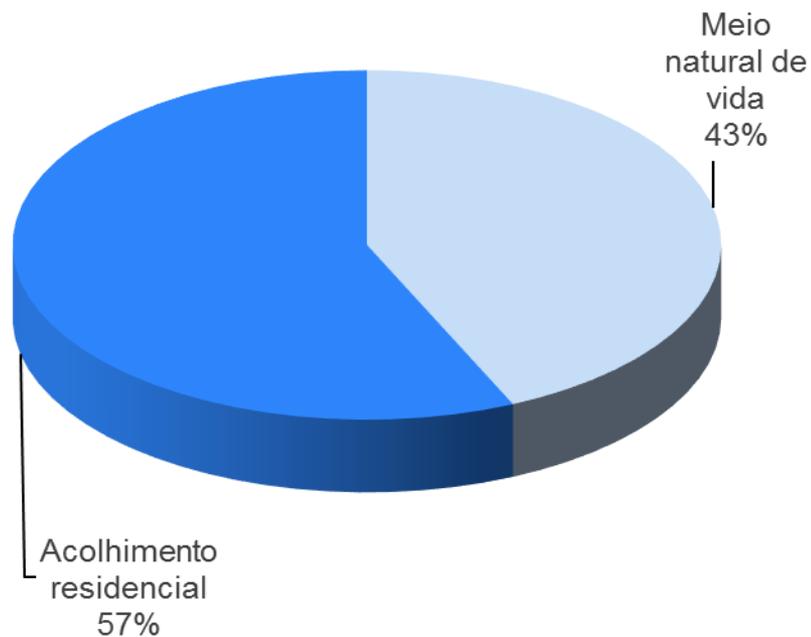
Distribuição dos jovens internados por áreas geográficas



Jovens com e sem intervenção prévia de promoção e proteção em maio 2017



Jovens com medida em meio natural de vida e em acolhimento residencial, em sede dos PPP



A maioria dos jovens em cumprimento de medidas tutelares educativas tem ou teve anteriormente um processo de promoção e proteção. De facto, **os jovens são os mesmos e necessitam de uma intervenção articulada.**

Ciente dessa necessidade, a DGRSP tem vindo a trabalhar com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, com o Instituto de Segurança Social, IP e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a definição de um **Guião de procedimentos e articulação** entre a DGRSP e os serviços responsáveis pela execução das medidas de promoção e proteção.

Esse Guião está finalizado e constituirá para os técnicos das diferentes organizações um importante documento de trabalho a favor dos jovens abrangidos pelos dois sistemas.

Artigo 158.º -A LTE

Período de supervisão intensiva

1 — Por decisão judicial, a execução das medidas de internamento pode compreender um período de supervisão intensiva, o qual visa aferir o nível de competências de natureza integradora adquiridas pelo menor no meio institucional, bem como o impacto no seu comportamento social e pessoal, tendo sempre por referência o facto praticado.

- A decisão é sempre precedida de parecer dos serviços de reinserção social.
- A duração do período de supervisão intensiva não pode ser inferior a três meses nem superior a um ano, cabendo aos serviços de reinserção social avaliar e propor a duração do período de supervisão intensiva e não pode ser superior a metade do tempo de duração da medida.
- A supervisão intensiva é executada em meio natural de vida ou, em alternativa, e sempre que possível, em caso de autonomia.
- O tribunal pode sujeitar o menor ao cumprimento de obrigações e, ou, impor-lhe regras de conduta.
- Serão estabelecidas, em termos a definir por decreto-lei, as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das casas de autonomia.

MUITO OBRIGADO!

QUESTÕES?



**DGRSP – Direção-Geral de Reinsereção e
Serviços Prisionais**

DSJJ – Direção de Serviços de Justiça Juvenil

dsjj@dgrsp.mj.pt